

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1.776 • Terça-Feira, 22 de Outubro de 2019

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### BOLETIM DE PESSOAL

### ATOS DO PREFEITO

#### PORTARIA "P" Nº 587, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar **ANTONIETA MESSIAS MACIEL**, Agente de Serviços Administrativos II, mat. 2270, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-02, na Auditoria Geral de Fazenda do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 22 de outubro de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA "P" Nº 588, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar **DANIEL DE SOUZA VALENTE**, Técnico de Atividades Organizacionais I, mat. 9315, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-02, na Auditoria Geral de Fazenda do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 22 de outubro de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA "P" Nº 589, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar **LELIANE DE ARRUDA CARNEIRO**, Técnico de Atividades Organizacionais I, mat. 8925, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-02, na Auditoria Geral de Fazenda do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 22 de outubro de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA "P" Nº 590, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar **SUELLEN APARECIDA DE ARRUDA SILVA**, Técnico de Atividades Organizacionais I, mat. 8958, para exercer a função de confiança de Supervisor de Serviço II, símbolo FCA-02, na Auditoria Geral de Fazenda do Município.

## Marcelo Aguilar Iunes

Prefeito



### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de  
Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso  
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do  
decreto Nº1.061, de  
25/06/2012

### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	Antonio Rufo Santa'anna Vinagre
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira

Edição Nº 1.776 • Terça-Feira, 22 de Outubro de 2019



Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

Corumbá, 22 de outubro de 2019.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

## BOLETIM DE LICITAÇÃO

### ORDEM DE REINICIO

Processo -3287/2018. Contrato Administrativo - 023/2018. Objeto - Reforma e adequação do imóvel que receberá a Sede do PROCON, no Município de Corumbá-MS. Contratada: CONSTRUTORA EFICAZ LTDA-EPP.

Fica a empresa Construtora Eficaz LTDA-EPP, estabelecida à Rua: Desembargador Neves, nº 1052 - Vila Gomes, em Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ nº 18.036.465/0001-68, autorizada a reiniciar os serviços conforme descrições constantes no objeto do contrato.

E por estarem de acordo com as condições citadas no contrato acima citado, firmam a presente Ordem de Serviço.

Data da Assinatura: 15/10/2019.

Assina: Cássio Augusto da Costa Marques - Secretário Municipal de Governo.

### Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 074/2019 - Processo nº 4.085/2019

Órgão: Secretaria Municipal de Educação. O Município Corumbá-MS, através do Secretário Municipal de Educação, comunica aos interessados o resultadodos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando ao Registro de preços para aquisição de utensílios de cozinha e refeitório escolar, tendo por vencedora a(s) empresa(s):1) SIMEIA A.H.M.MUSTAFÁ - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.602.765/0001-60, menores preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 69.600,00, item 03 no valor total de R\$ 4.800,00, 2) SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.391.752/0001-91, menores preços para os itens: item 02 no valor total de R\$ 18.441,00. CORUMBÁ /MS 21 de Outubro de 2019.

Genilson Canavarró de Abreu - Secretário Municipal de Educação.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 081/2019

ORGÃO: Fundação de Esportes de Corumbá.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de troféus e medalhas para atender diversos eventos de parceria com a Fundação de Esportes de Corumbá, pelo período de 12 meses, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 081/2019 - Processo Administrativo nº 16.037/2019 em favor da(s) empresa(s): 1) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.596.082/0001-47; 2) SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.602.765/0001-60; 3) STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.706.257/0001-42; 4) D & B COMERCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.506.123/0001-76, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.985 de 12/09/2019 pág. 144, Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 1.750 de 12/09/2019 pág. 01.

Ordenador de Despesas: Paulo André de Araújo Júnior - Fundação de Esportes de Corumbá.

Corumbá-MS, 21 de Outubro de 2.019.

### EXTRATO DE 1º PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019 - PROCESSO Nº 13993/2019

A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990; no Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011; na Portaria nº 1996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007; na Portaria Interministerial nº 1124, de 04 de agosto de 2015; e no uso de suas atribuições, torna pública a alteração do item 2.1 do Chamamento Público nº 002/2019 - Processo nº 13993/2019, passando a ter a seguinte redação:

2.1. As instituições de Ensino da área da Saúde interessadas em celebrar Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com o Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverão comparecer até o dia 29 de novembro do ano de 2019, das 08hrs às 11hrs, no Núcleo de Educação Permanente em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde Corumbá e apresentar os seguintes documentos:

As demais itens permanecem inalterados.

## SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
BOLETIM DE PESSOAL .....	1
BOLETIM DE LICITAÇÃO .....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO .....	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	9
FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL .....	10
CONSELHOS MUNICIPAIS .....	10
PARTE II - PODER LEGISLATIVO.....	10

Corumbá, 21 de outubro de 2019

Rogério dos Santos Leite

Secretário Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 5, de 1º de janeiro de 2017

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2019 - SMS

Processo: 3.798/2019.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 24.596.082/0001-47.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A NOVA SEDE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.

Valor total: R\$ 12.207,60

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 02.25 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 022591 - Fundo Municipal de Saúde

10.304.0103.2684.0000 - Gerenciamento - Ações da Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Data da Assinatura: 08/10/2019.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e a Sra. DARUICHI CASTRO IBRAHIM MOHAMMED - SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA ME.

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019 - SMS

Processo: 3.798/2019.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa NASSER SAFAAHMAD - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 73.328.999/0001-76.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A NOVA SEDE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.

Valor total: R\$ 32.869,00

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 02.25 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 022591 - Fundo Municipal de Saúde

10.304.0103.2684.0000 - Gerenciamento - Ações da Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Data da Assinatura: 08/10/2019.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e o Sr. NASSER SAFA AHMAD - NASSER SAFA AHMAD - ME.

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019 - SMS

Processo: 3.798/2019.

Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VERSATIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 09.663.596/0001-84.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A NOVA SEDE DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS.

Valor total: R\$ 28.055,00

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 02.25 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 022591 - Fundo Municipal de Saúde

10.304.0103.2684.0000 - Gerenciamento - Ações da Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.490.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Data da Assinatura: 08/10/2019.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

Assinam: Sr. Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e o Sr. MOHAMAD SALEH - VERSATIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

### AVISO DO SEGUNDO ADENDO AO CREDENCIAMENTO Nº 01/2019/SMS

O Município de Corumbá - MS, torna público o segundo adendo ao edital de credenciamento nº 01/2019/SMS, Processo nº 48.507/2018, de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços complementares de saúde na área de exames e diagnóstico de imagem e/ou laboratoriais, procedimentos cirúrgicos e/ou consultas médicas na atenção especializada, com vistas a alterar o item III - Credenciamento, passando a constar a seguinte redação:

III - CREDENCIAMENTO

As empresas interessadas na participação no procedimento de credenciamento deverão entregar a documentação e habilitação e proposta de adesão até o **dia 18 de fevereiro de 2020**, no horário das 7:30h às 13:30h. Na Superintendência de Suprimento e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, no piso térreo do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Corumbá, à Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01 - Bairro Dom Bosco, Corumbá-MS.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, ou no site [www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br) ou [licitacoescorumba@bol.com.br](mailto:licitacoescorumba@bol.com.br).

As demais disposições permanecem inalteradas.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Corumbá / MS, 22 de outubro de 2019

(a) Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

# FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

### PORTARIA Nº 021. DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

**Institui O Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A" - 2019 e aprova o Regulamento Geral da Competição.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Portaria "P" Nº 9, de 22 de fevereiro de 2019.

Considerando, a política de fomento voltada ao fortalecimento do esporte;

Considerando, a promoção de eventos visando o acesso à prática esportiva em todas as suas manifestações;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído O **Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A" - 2019**.

**Art. 2º.** O **Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A" - 2019** será realizado pela Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá.

**Art. 3º.** Fica aprovado o Regulamento Geral da Competição, na forma do anexo único desta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAULO ANDRÉ DE ARAÚJO JÚNIOR**  
**DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ.**

### REGULAMENTO GERAL CAMPEONATO CORUMBÁ DE FUTEBOL AMADOR "SÉRIE A" - 2019

#### I - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º - O Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A" - 2019** será realizada pelo município de Corumbá, por meio da Fundação de Esportes de Corumbá e disputada pelas equipes que a integram, sendo regidas pelas normas gerais estabelecidas neste Regulamento Geral (RG).

**Art. 2º -** As equipes reconhecem como instância definitiva a justiça desportiva para dirimir conflitos entre si e entre elas e a FUNEC, estando ciente que, ao se valer de decisões estranhas a justiça desportiva, estarão automaticamente eliminadas da competição, independente das demais sanções que venham a ser determinadas pela Justiça Desportiva.

**Art. 3º -** A Fundação de Esportes de Corumbá detém todos os direitos relacionados à competição e seu departamento técnico é o responsável pela organização, realização e elaboração do regulamento, assim como da tabela do campeonato com datas, horários e locais da realização, devidamente aprovado em Assembleia Geral pelo Conselho Arbitral da competição.

**Art. 4º - O Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A" - 2019** tem como finalidade promover o intercâmbio entre as equipes de diversas regiões da cidade, por meio do futebol amador, proporcionando entretenimento e integração esportiva entre os participantes.

#### II - DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÃO DE JOGO

**Art. 5º -** As inscrições das equipes e dos atletas serão efetivadas com o preenchimento e entrega da ficha de inscrição que estará disponível no site [www.fundacaoesportecorumba.com](http://www.fundacaoesportecorumba.com)

§ 1º - As inscrições das equipes participantes na competição serão realizadas junto a Liga de Esportes de Corumbá e informadas à Fundação de Esportes de Corumbá.

§ 2º - **É proibida a participação de Atletas Profissionais registrado em BID de Federação** em clubes profissionais, nível estadual, nacional ou internacional, em caso de denúncias o atleta denunciado deverá apresentar a coordenação do campeonato **cópia do documento de reversão de atletas profissionais para o amador** emitida pela Federação de Futebol no prazo de 48 horas, em caso de não apresentação do documento citado, a súmula da partida em que o jogador tenha atuado será encaminhada ao TJJD para devido julgamento.

**Art. 6º -** A ficha de inscrição deverá ser devidamente preenchida com todos os dados e posteriormente protocolada junto à Fundação de Esportes de Corumbá, situada à Rua Antônio Maria Coelho, 1067- Centro, das 7h30min às 13h30min.

**Art. 7º -** O número máximo de inscrição para este Campeonato para as disputas na fase de grupos será de 25 atletas para cada Equipe, na fase de eliminatórias o número máximo será de 28 atletas, obedecendo as regras do Art. 09 deste Regulamento.

**Art. 8º -** É OBRIGATÓRIA a identificação para participação do Atleta e da Comissão Técnica nas partidas e se dará através da apresentação antecipada ao 4º árbitro, da Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação CNH do Atleta.

§ 1º - Em caso de extravio dos documentos constante no Caput deste artigo, o atleta deverá registrar o competente boletim de ocorrência e justificar junto a Fundação de Esportes de Corumbá e apresentar uma foto 3x4, Esta expedirá 24 horas antes da partida, uma carteira de atleta provisória para identificação nos jogos, até a retirada da segunda via do documento oficial.

§ 2º - Compete ao 4º árbitro receber a documentação dos atletas, a ser entregue pelo responsável da equipe e conferir minuciosamente a autenticidade da referida documentação, sob pena de não observância incidir em infração a ser encaminhada ao órgão judicante por qualquer motivo de falsidade ideológica que possa ocorrer.

§ 3º - A condição de saúde do Atleta para a sua participação na competição é de estrita responsabilidade da Equipe Disputante.

§ 4º - As equipes participantes do **Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A"** atestam que os atletas componentes de seus plantéis estão em perfeitas condições de saúde para participar da competição e pelo presente assumem toda a responsabilidade por eventual problema de saúde que possa ocorrer.

§ 5º - A Fundação de Esportes de Corumbá não se responsabilizará por incidentes ou acidentes ocorridos com atletas ou dirigentes antes, durante e depois de qualquer jogo ou disputa, cabendo às equipes e entidades participantes, através de seus representantes legais, as providências cabíveis.

**Art. 09 -** A condição de jogo para os atletas que disputarão a primeira rodada da competição somente será concedida aos atletas regularmente inscritos e publicados no Boletim Informativo Diário - BID/FUNEC até às 17 horas, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do Campeonato. As demais inscrições encerrar-se-ão 24 (vinte e quatro) horas que antecedam ao início da 2ª Fase da Competição, sempre observadas as normas de registro estabelecido pelo departamento responsável.

**Art. 10 -** O atleta registrado por uma equipe no **Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A" - 2019** não pode se transferido para outra no mesmo campeonato.

§ Único: O Atleta é considerado registrado após a entrega da Ficha de Inscrição na Funec, conforme as regras dos Artigos 5º e 6º deste Regulamento Geral.

#### III - DO SISTEMA DE DISPUTA

**Art. 11 -** A fórmula de disputa do Campeonato, fases, turnos e participantes serão aprovados no Conselho Arbitral, constituído pelas Equipes participantes, sendo lavrada a competente ata de forma clara, com as respectivas assinaturas dos representantes, sendo enviada a Fundação de Esportes de Corumbá.

#### IV - DOS HORÁRIOS DOS JOGOS

**Art. 12 -** O início da Partida deverá ocorrer no horário marcado em tabela, ou até 20 minutos além deste horário. Caso alguma equipe já tenha entregado os documentos, mas não se encontre em condições de se iniciar o jogo dentro deste prazo, a mesma será considerada perdedora por D.T. (Derrota Técnica), desde que seja comprovada fisicamente a presença dos 07 atletas inscritos e em condições de jogo, na mesa do representante do jogo. Caso a equipe não comprove a presença física dos atletas será considerada perdedora por W.O. Entende-se por D.T: Mantem-se o placar do jogo, 0 X 0, e os pontos serão computados para a equipe que tinha/dava condições de jogo.

§ 1º - As equipes deverão adentrar ao campo de jogo, totalmente uniformizadas, até 10 minutos antes da hora marcada para o início da partida.

§ 2º - A equipe causadora de W.O deverá pagar a taxa de jogo na Fundação de Esportes de Corumbá no valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao jogo anterior não disputado, até às 17 horas do 2º dia útil subsequente a partida e caso não ocorra o pagamento dentro do prazo, a equipe será automaticamente eliminada, ficando todos os atletas e Diretores nela registrada sujeitos às demais punições presentes nesse regulamento.

§ 3º - No caso de eliminação os resultados permanecem, assim como as demais partidas terão os placares normais de 0 x 0, sendo atribuído 3 pontos para a equipe adversária constante na tabela, bem como, haverá a punição de um (1) ano, para todos os atletas, técnicos e dirigentes, que não estiverem presentes e não foram relacionados em súmula, no jogo em que o WO ocorreu.

§ 4º - Obrigatoriamente, os Coordenadores de Polos deverão entregar as súmulas das partidas impreterivelmente ATÉ o primeiro dia útil seguinte para a correta análise e parecer do Órgão Judicante.

#### V - DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE

**Art. 13** - As fases do campeonato serão disputadas por pontos assim estabelecidos:

Vitória - 03 pontos; Empate - 01 ponto; Derrota - 0 ponto.

**Art. 14** - Ocorrendo igualdade em pontos ganhos na fase entre 02 (duas) ou mais associações (clubes) aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- Maior número de vitórias;
- Maior saldo de gols;
- Maior número de gols marcados;
- Confronto direto (quando o empate ocorrer entre duas associações);
- Realização de uma nova partida.

#### **VI - DA ORDEM TÉCNICA E DISCIPLINAR**

**Art. 15** - Terá o mando de campo das partidas as equipes relacionadas à esquerda a tabela.

**Parágrafo Único** - Em caso de coincidência da cor do uniforme, a associação colocada à direita da tabela deverá proceder à troca do mesmo.

**Art. 16**- Nenhuma partida do campeonato poderá ter início com menos de 07 (sete) atletas em cada associação.

**Art. 17** - A constituição e acesso ao banco de reservas de cada equipe serão assim definidos: 1 (um) Técnico, 1 (um) Auxiliar Técnico, 1 (um) Massagista com material de massagem, 1 (um) Preparador Físico credenciado pelo CREF, 1 (um) Médico credenciado pelo CRM e 11 (onze) atletas reservas uniformizados.

§ 1º - Durante o tempo regulamentar da partida, cada equipe terá direito a efetuar até 7 (sete) substituições, os atletas substituídos, no decorrer de uma partida, estarão sujeitos às medidas disciplinares.

§ 2º - O acesso ao campo da partida estará restrito somente as pessoas devidamente credenciadas pelo departamento técnico da competição.

§ 3º - Somente será permitido atuar na área técnica (em frente ao banco de reserva), aquele cujo nome constar na súmula da partida como técnico da equipe.

§ 4º - Os atletas no banco de reservas deverão utilizar colete por cima da camisa da equipe.

§ 5º - Não serão permitidos aos atletas e comissão técnica da equipe, fumar, ingerir bebida alcoólica, usar camiseta cavada, sandálias ou chinelos no banco de reservas durante a partida.

§ 6º - Uma partida somente poderá ser iniciada se cada equipe se apresentar em campo com um mínimo de 7 (sete) atletas.

§ 7º - Obrigatoriamente o capitão de cada equipe deverá usar 7ª uma tarja identificativa na manga da camisa, assinar a súmula da partida fazendo constar o número de sua camisa.

§ 8º - No caso de uniformes que possam confundir a arbitragem, a equipe que constar como visitante na tabela das partidas deverá providenciar a troca do uniforme, e, para tanto, disporá de tempo regulamentado pelo árbitro.

§ 9º - Os portões de acesso ao campo da partida de futebol serão fechados, obrigatoriamente, 15 (quinze) minutos antes do início da partida e após o início da partida, o portão central e os vestiários.

§ 10º - Após o início da partida, nenhum atleta poderá ser relacionado na súmula.

**Art. 18** - As infrações disciplinares serão julgadas e processadas na forma estabelecida no CBJD e serão de responsabilidade exclusiva da Comissão Disciplinar designada pelo Tribunal de Justiça Desportiva da Fundação de Esportes de Corumbá, a ser nomeada pelo Diretor-presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.

**Art. 19** - A associação que não comparecer no campo de jogo para disputar uma partida, impedindo assim, que esta não se realize, perderá o direito de participar do Campeonato em andamento, independentemente de outras sanções aplicadas pela Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva.

**Art. 20** - A associação depois de advertida pelo árbitro que se recusar por mais de 10 (dez) minutos a continuar a partida ainda que permaneça em campo será considerada perdedora.

§ Único - Se a equipe que se recusou a continuar competindo era na ocasião vencedora, ou se o jogo estava empatado, o escore da partida será de 1x0 (um a zero) a favor de sua adversária, mas se era perdedora, será mantido o resultado que consta no placar no momento do encerramento da partida.

**Art. 21** - Sempre que uma equipe atuando com 07 (sete) jogadores tiver um ou mais atletas contundidos poderá o árbitro conceder um prazo de até 10 (dez) minutos para o seu tratamento ou recuperação.

**Parágrafo Único** - Esgotado esse prazo, o árbitro deverá proceder ao encerramento da partida na forma deste regulamento.

**Art. 22** - Os atletas cumprirão suspensão automática após advertência com o terceiro cartão amarelo ou após um cartão vermelho, independentemente da decisão da Justiça Desportiva.

**Art. 23** - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, serão considerados o cartão amarelo e o vermelho.

**Art. 24** - Quando um atleta for advertido com um cartão amarelo e posteriormente receber o segundo cartão amarelo, com exibição consequente do cartão vermelho,

será considerado apenas o cartão vermelho.

**Art. 25** - De acordo com o artigo 162 do CBJD, os menores de 14 (quatorze) anos são considerados desportivamente inimputáveis, ficando sujeitos à orientação de caráter pedagógico, havendo substituição disciplinar para os atletas, deduzindo do número permitido por partida.

**Art. 26** - É de exclusiva responsabilidade das equipes disputantes da competição o controle do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos por seus atletas, para efeito de condição de jogo em cada partida.

**Art. 27** - Em caso de incluir na equipe, ou fazer constar na súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, o Departamento Técnico da Competição aplicará a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida.

§ 1º - Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º - O resultado da partida será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º - No caso da infração ocorrer após partida da fase eliminatória como "mata - mata", a equipe infratora será eliminada e sua adversária na ocasião estará classificada para a fase seguinte.

#### **VII - DO ADIAMENTO E SUSPENSÃO DE PARTIDA**

**Art. 28** - Os jogos adiados, interrompidos ou suspensos serão solucionados levando-se em conta os motivos determinantes, de acordo com este regulamento ou por decisão da Justiça Desportiva.

**Art. 29** - O árbitro é a única autoridade competente para decidir a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início do jogo, por motivo relevante ou de força maior, o adiamento, interrupção ou suspensão de uma partida.

**Art. 30** - Uma partida só poderá ser interrompida ou suspensa quando houver:

- Conflitos ou distúrbios graves, no campo ou estádio, envolvendo torcedores que atinjam o adiamento da partida;
- Mau tempo que torne a partida impraticável ou perigosa;
- Falta de iluminação adequada;
- Procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes das associações (clubes) e/ou de sua torcida.

§ Único - A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

**Art. 31** - As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 29, serão jogadas integralmente, no dia seguinte, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspenderem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

**Art. 32** - Caso a partida não tenha sido iniciada, e não possa ocorrer no dia seguinte por persistirem os motivos que justificaram o adiamento ou suspensão, caberá ao Diretor Técnico da Competição, marcar nova data para a sua realização e dela poderão participar todos os atletas citados na súmula do jogo suspenso.

**Art. 33** - Para as partidas da categoria popular, máster e feminino depois de iniciadas e que foram suspensas em definitivo, pelos motivos constantes do art. 30, até o término do 2º (vigésimo nono) minuto do 2º tempo, serão completadas no dia seguinte e caso tais motivos persistam em data marcada pelo Diretor Técnico, desde que nenhuma associação tenha dado causa a suspensão, dela podendo participar os atletas relacionados na súmula da partida suspensa, exceto os que dela foram expulsos ou que completaram o número limite de cartões amarelos ou que tenham sido substituídos.

**Art. 34** - As partidas que foram suspensas em definitivo, pelos motivos do art. 29 aos 30 (trinta) minutos ou após, do 2º tempo, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das associações (clubes) tenha dado causa ao encerramento.

**Art. 35** - Quando uma partida for suspensa pelos motivos previstos nas alíneas "a" e "d" do art. 30, assim será o procedimento:

- Se a associação que tiver dado causa a suspensão era na ocasião vencedora no placar, esta será declarada perdedora, pelo escore de 0x0 (zero a zero);
- Se era perdedora, o placar do jogo será mantido em favor da adversária;
- Se a partida estiver empatada a associação que houver dado causa a suspensão será declarada perdedora pelo escore de 0x0 (zero a zero).

§ Único - A partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo, se não cessarem após 30 (trinta) minutos os motivos que deram causa a interrupção. Ocorrendo o previsto nas alíneas A e E no caput do artigo, o árbitro poderá suspender a partida, mesmo que o chefe de policiamento ofereça as garantias.

**Art. 36** - As partidas não iniciadas ou que forem suspensas, até o término do primeiro tempo pelos motivos enunciados no art. 30, serão jogadas integralmente, em nova data, se houver cessado a causa que a adiaram ou suspenderem definitivamente, desde que nenhuma das associações (clubes) haja dado causa ao adiamento ou suspensão em definitivo.

#### **VIII - DOS RECURSOS**

**Art. 37** - Todo e qualquer recurso ou representação deverá ser fundamentado e dirigido oficialmente ao Presidente da Comissão Disciplinar da Fundação de Esportes de Corumbá.

**Art. 38** - Os recursos e representações deverão ser apresentados de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo CBJD.

**Art. 39** - Após o término da competição, não serão apreciados recursos ou representações que versem sobre irregularidade nas inscrições de atletas.

**Art. 40** - As citações, intimações, notificações, ou qualquer outra forma de comunicação de ato praticado ou a ser praticado pela Justiça Desportiva será efetuada por meio da afixação do edital correspondente no quadro de avisos próprio existente na sede da Fundação de Esportes de Corumbá ou por sítio eletrônico a ser informado pela Comissão Organizadora da Competição.

**IX- DA PREMIAÇÃO**

**Art. 41** - A equipe que terminar em 1º lugar, 2º lugar, goleiro com melhor índice técnico da competição (goleiro menos vazado) e o jogador que fizer o maior número de gols (artilheiro) receberão troféu e o respectivo prêmio em dinheiro.

§ Único: Todos os impostos incidentes sobre a premiação em dinheiro serão de responsabilidade do atleta premiado.

**Art 5º** - Para retirada da premiação pecuniária, o responsável pela equipe e o atleta deverão apresentar cópia dos documentos (RG ,CPF, comprovante de residência e Conta bancária para depósito).

§ 1º - O prazo máximo para entrega da documentação será até 5 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado final.

§ 2º - Quando o ATLETA for menor de 18 anos o prêmio será retirado pelo seu RESPONSÁVEL que deverá apresentar cópia dos documentos (RG, CPF, comprovante de residência e Conta bancária para depósito).

§ 3º - A cerimônia de premiação de medalhas, troféus será realizada após a partida final da competição.

**Art. 42º** - O recibo proveniente e característico da operação escolhida quitará plena e totalmente o pagamento da premiação, não tendo o atleta nada a receber posteriormente ou reclamar a respeito de seu prêmio.

**Art. 43º** - A premiação pecuniária do **Campeonato Corumbá de Futebol Amador "Série A" - 2019**, terão os valores conforme tabela a seguir:

Descrição	Colocação	Valor
Campeão	1º Lugar	R\$ 8.000,00
Vice Campeão	2º Lugar	R\$ 5.000,00
Goleiro menos vazado	-	R\$ 1.000,00
Artilheiro	-	R\$ 1.000,00

**X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44** - Cada equipe deverá apresentar para as partidas uma bola oficial a ser utilizada na competição.

**Art. 45** - Os equipamentos, acessórios e uniformes de uso de cada atleta e das equipes deverão ser fiscalizados, autorizados e/ou exigidos pelo Árbitro da partida, sendo de responsabilidade de cada equipe o cumprimento de tais exigências.

**Art. 46** - A equipe de arbitragem será escalada por Comissão devidamente constituída, baseada na relação nominal dos árbitros e árbitros assistentes disponíveis para cada rodada, informadas por meio de documento oficial em até 24 (vinte e quatro) horas antes de cada rodada.

§ Único - Cada equipe participante do campeonato deverá realizar o pagamento da taxa de arbitragem antes do início da partida, ficando a mesma passível de punição de acordo com o Art. 191, III do CBJD.

**Art. 47** - As equipes, atletas e dirigentes que infringirem o Regulamento Geral quanto a os dispositivos legais constantes na parte disciplinar ou se ausentarem dos compromissos assumidos previamente constantes nas tabelas da competição, serão julgados e poderão ser suspensas pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter suas participações impedidas para os Campeonatos

Municipais realizados pela Funec de 2020 e 2021.

**Art. 48** - O Árbitro da partida é responsável pela confecção do seu relatório, noticiando fatos ocorridos antes, durante ou após o jogo, dentro e fora do campo, em especial às irregularidades as normas deste regulamento, e as providências que eventualmente tenham sido tomadas.

§ 1º - O documento a que se refere o "caput", que contenha informação a respeito de fatos relevantes ocorridos durante o evento esportivo que tenham contrariado o presente regulamento, servirá de base para a instauração de procedimento administrativo e ou disciplinar no âmbito desportivo visando apurar a responsabilidade do agente infrator e eventual aplicação de sanção.

§ 2º - A entrega do relatório, com ou sem anotação, na sede da Fundação de Esportes de Corumbá, devidamente assinado, deverá ser efetuada até o primeiro dia útil seguinte à realização do evento.

**Art. 49** - Todos os casos omissos no presente regulamento serão decididos, sem apelação, pela Comissão Organizadora, que os resolverá de acordo com as normas da ética esportiva e legislação vigente específica para o futebol, conforme determina a FIFA.

Corumbá, 03 de Setembro de 2019.

Comissão Organizadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

**ESCOLA DE GOVERNO**

**EDITAL Nº 14/02/2019  
Processo nº 25954/2019**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE MEDICINA - MÉDICO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

**DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS e RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

A ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro 2007 - inciso IX do art. 2º e inciso III da LC nº 228, de 26 de Junho de 2018, torna público aos interessados a **Divulgação dos Candidatos inscritos e Resultado da Prova de Títulos** do referido Processo Seletivo, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Corumbá-MS.

**DOS CANDIDATOS INSCRITOS e DO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS.**

Nº	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	INSCRIÇÃO
01	RUTH ANDREA DOTTA MIRANDA	70,0	Deferida
02	ANTÔNIO JULIANO DE BARROS	24,0	Deferido
03	JULIANO SILVA DE OLIVEIRA	24,0	Deferido

Corumbá, 22 de Outubro de 2019.

**WALDIR DE OLIVEIRA ROCHA**

Respondendo pela Escola de Governo de Corumbá



**DIOCORUMBÁ**  
**do.corumba.ms.gov.br**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



## SERVIÇO REGISTRAL

Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS - 1º Ofício

JOSÉ FLÁVIO ANDRÉ BOLINI

Registrador de Imóveis

RUA DELAMARE Nº 1121, CENTRO – FONE: (67) 3232-3800 / FAX: (67)3231-3739 - CEP 79300-030

**EDITAL DE LOTEAMENTO**

José Flávio André Bolini, Registrador de Imóveis do Serviço Registral Imobiliário de Corumbá/MS – 1ª Circunscrição, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto nos Artigos 18 e 19 da Lei nº 6.766/79, que por parte do **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, Estado do Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Dom Bosco, inscrita no CNPJ nº 03.330.461/0001-10, representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal – Marcelo Aguilar Iunes, residente neste município, **na qualidade de proprietário de 01 (uma) área de terreno** denominada "Uma Quadra de Terreno Rústico, com 21.402,48m<sup>2</sup>", objeto da matrícula nº 22.468, do livro 02, f. 01, deste Serviço Registral, desta cidade de Corumbá/MS, depositou neste Ofício Imobiliário, memoriais descritivos, plantas e demais documentos relativos ao imóvel e ao loteador, referentes ao Loteamento denominado "**CRAVO VERMELHO II**". O imóvel em questão possui as seguintes características:

**I. Área: 21.402,48m<sup>2</sup>**

Título	Medidas (m)	Área (m <sup>2</sup> )	Nº de Lotes	Áreas Remanescentes
Quadra D	42,40m x 147,40m	6.249,76m <sup>2</sup>	13	01
Quadra E	42,40m x 147,40m	6.249,76m <sup>2</sup>	20	01
Quadra F	42,40m x 147,40m	6.249,76m <sup>2</sup>	24	02
<b>Total</b>		<b>18.749,28m<sup>2</sup></b>	<b>57</b>	<b>04</b>
Logradouros Públicos		Medidas (m)	Área (m <sup>2</sup> )	
Alameda das Gaivotas		9,00m x 147,40m	1.326,60m <sup>2</sup>	
Alameda Gergelim		9,00m x 147,40m	1.326,60m <sup>2</sup>	
<b>Total</b>			<b>2.653,20m<sup>2</sup></b>	







# AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III DO DECRETO Nº 2.194, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA  
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO, de um lado a Prefeitura Municipal de Corumbá, representada pelo seu/sua Diretor-Presidente da AGETRAT e do outro lado, VRA Comércio Ltda, CNPJ nº 02.318.826/0002-00, com endereço Rua Pedro de Madeiros nº 173, representada neste ato por Sr. Edmilson Jonas Verati, brasileiro, CPF sob nº 837.262.761-49 e RG nº 001.174.134, residente e domiciliado na Rua Afrânio Peixoto nº541, CEP 79100-500, denominada ADOANTE, com fundamento na Lei Municipal nº 2.397/2014, tem como justo o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delimitadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo tem como propósito a adoção de área pública para fins de colocação do conjunto de placas de sinalização com identificação de logradouro, que devem ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas jurídicas interessadas em manter e organizar os logradouros públicos locais, com fins de promover a integração de esforços do setor público e do setor privado, na busca do desenvolvimento municipal e melhoria da qualidade de vida da comunidade de Corumbá.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A conservação e adoção da área terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo a Prefeitura suspender a execução dos serviços adotados pelo prazo necessário à solução de problemas técnicos, caso venham ocorrer.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todas as despesas decorrentes da conservação e manutenção da área pública, objeto deste Termo, correrão por conta do ADOTANTE, sem que a Prefeitura assumam qualquer responsabilidade, seja de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil.

**CLÁUSULA QUARTA** - Fica desde já o ADOTANTE autorizado a colocar placas publicitárias indicativas de sua adoção com o Poder Público, de conformidade com os Anexos I, II e III, partes integrantes deste Decreto.

**CLÁUSULA QUINTA** - O ADOTANTE comunicará à Prefeitura sobre eventuais ocorrências de turbação na área que necessite da adoção de medidas de defesa da dominialidade pública.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias, dirimindo dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Do presente Termo não resulta posse ou detenção da área adotada por parte do ADOTANTE.

**CLÁUSULA OITAVA** - Na assinatura do Termo de Cooperação, a empresa Adotante se compromete a manter a área limpa, conservada, e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

**CLÁUSULA NONA** - O ADOTANTE e a Prefeitura comprometem-se a não autorizar a colocação de outras placas publicitárias, no logradouro público, além das especificadas na Cláusula Quarta, objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O ADOTANTE não se responsabilizará por danos nas áreas provenientes de eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Corumbá ou por órgão público qualquer, ou pessoa, como também por danos causados por atos de vandalismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Prefeitura se compromete a não autorizar a exploração de outras atividades comerciais ou correlatas na área pública, objeto deste "Termo de Cooperação, como também o ADOTANTE se compromete a não explorar comercialmente esta área de forma distinta da estabelecida na Cláusula Primeira desta Adoção".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo poderá ensejar a rescisão unilateral pela parte prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o foro de Corumbá para resolução de qualquer dúvida ou problema oriundos deste Termo, abdicando de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem firmes justos e acordados, firmam o presente Termo de Adoção em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Corumbá, 17 de outubro de 2019

Alexandre Do Carmo Taques Vasconcellos  
DIRETOR DA AGETRAT

VRA Comércio Ltda  
CNPJ: 02.318.826/0002-00

TESTEMUNHAS:

PORTARIA "P" AGETRAT Nº 10, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, III do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar **MACIEL CORREA DA SILVA**, Guarda Municipal - 2ª Categoria, matrícula 10267-2, da Função de Confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, da Agencia Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 2º** Nomear **MACIEL CORREA DA SILVA**, Guarda Municipal - 2ª Categoria, matrícula 10267-2, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, na Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de outubro de 2019.

Corumbá, 22 de outubro de 2019.

**ALEXANDRE DO CARMO TAQUES VASCONCELLOS**  
Diretor-Presidente da AGETRAT

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº82/2018**

1º Aditivo ao Contrato 82/2018

PARTES: LAURA HELENA CAMPOS MONTEIRO E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE:16/10/2019.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº228, de 26 de junho de 2018.

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 16/10/2020.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Laura Helena Campos Monteiro

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº81/2018**

1º Aditivo ao Contrato 81/2018

PARTES: JOANA CARVALHO FARDINO E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE:16/10/2019.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº228, de 26 de junho de 2018.

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 16/10/2020

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Joana Carvalho Fardino.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº83/2018**

1º Aditivo ao Contrato 83/2018

PARTES: CRISTIANE CORREIA DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE: 16/10/2019.

BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações pela Lei Complementar nº228, de 26 de junho de 2018.

DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO:16/10/2020.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Cristiane Correia dos Santos.

**Resolução nº 275 de 22 de outubro de 2019**

**Designação de membros para composição das Comissões Avaliadoras do Processo Seletivo nº 21602/2019, para contratação temporária de Profissional de Medicina - Cirurgiões Pediátricos e Ortopedistas - para atender as Unidades de Saúde do Município.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação de regência,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão avaliadora para contratação temporária de **Profissional de Medicina - Cirurgiões Pediátricos e Ortopedistas:**

- Emerson Ferreira Moreira - Matrícula 5873 - Médico;
- Patrícia Daga Moreira Garcia - Matrícula 2789 - Enfermeira;
- Talita Pereira Raymundo - Matrícula 8165 - Enfermeira;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 22 de outubro de 2019.

**ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

Resolução nº 276 de 22 de outubro de 2019

**Designação de membros para composição das Comissões Avaliadoras do Processo Seletivo nº 23544/2019, para contratação temporária de Farmacêutico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ,** Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação de regência,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão avaliadora para contratação temporária de **Farmacêutico**:

- Ítala Apoliana Guimarães Amorim - Matrícula 11011 - Enfermeira;
- Érika Longuini Sanches Antônio - Matrícula 5488 - Farmacêutica;
- Caroline Maciel Rodrigues - Matrícula 8484 - Educadora Física;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá/MS, 22 de outubro de 2019.

**ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

## FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL

PORTARIA "P" FUNDTUR Nº 14, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL - FUNDTUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **JULIO BARBOSA DE CARLI** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Fundação de Turismo do Pantanal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 21 de outubro de 2019.

Corumbá, 22 de outubro de 2019.

**ELISÂNGELA SIENNA DA COSTA OLIVA**  
Diretora-Presidente da FUNDTUR

## CONSELHOS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO N.º 540/2019/CME/CORUMBÁ/MS

**CONCEDE A ESCOLA MUNICIPAL IZABEL CORRÊA DE OLIVEIRA E EXTENSÃO, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº. 036/2019/CME/CEB/CLN, aprovado em Sessão Plenária Extraordinária, no dia 16 de outubro de 2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 043/SEMED/GGPE/NEI/NEF, de Solicitação de Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA e Validação de Estudos dos meses de setembro/2018 a julho/2019.

DELIBERA:

Artigo 1º. - Ficam concedidas Validação de Estudos dos meses de setembro/2018 a julho 2019 e concede a Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA por 02 (dois) anos, (agosto/2019 a agosto/2021), para que a mantenedora atenda a Legislação Vigente.

Artigo 2º. - Esta Deliberação, após homologação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Corumbá-MS, 21 de outubro de 2019.

Jorsil Santana dos Santos  
Conselheiro Presidente do CME/Corumbá/MS

Genilson Canavarro de Abreu  
Secretário Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO N.º 539/2019/CME/CORUMBÁ/MS

**CONCEDE A ESCOLA MUNICIPAL RURAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL POLO LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES E EXTENSÕES, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº. 035/2019/CME/CEB/CLN, aprovado em Sessão Plenária Extraordinária, no dia 16 de outubro de 2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 041/SEMED/GGPE/NEI/NEF, de Solicitação de Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos-EJA e Validação de Estudos dos meses de abril/2017 a julho 2019.

DELIBERA:

Artigo 1º. - Ficam concedidas Validação de Estudos dos meses de abril/2017 a julho 2019 e concede a Ratificação da Autorização de Funcionamento da Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos-EJA por 02 (dois) anos, (agosto/2019 a agosto/2021), para que a mantenedora atenda a Legislação Vigente.

Artigo 2º. - Esta Deliberação, após homologação, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Corumbá-MS, 21 de outubro de 2019.

Jorsil Santana dos Santos  
Conselheiro Presidente do CME/Corumbá/MS

Genilson Canavarro de Abreu  
Secretário Municipal de Educação

## PARTE II - PODER LEGISLATIVO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 06/2019 - Pregão Presencial nº 01/2019, Resolve: HOMOLOGAR, a decisão da Pregoeira Janes da Silva Stral, referente ao Pregão Presencial nº 01/2019, que se trata de Contratação de Empresa Especializada em Locação de Software via Web e Aplicativo para Celular e Tablete para Consolidação da Legislação Municipal com manutenção de mão de obra para inserir as leis e decretos vigentes para cadastro no sistema juntamente com software para controle de Indicações, Requerimentos, Moções, Projeto de Leis, Atas, Pautas, Implantação e Conversão de Dados com Suporte Técnico e Capacitação de Funcionários, para atender a Câmara Municipal de Corumbá - MS, a Empresa JAISON COUTINHO - EPP, estabelecida à Rua Globo de Ouro, nº 43, Bairro Aero Rancho, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.103.343/0001-06, o seu objeto, no valor de R\$ 117.000,00 (cento dezessete mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), sendo que na primeira parcela estará incluso mais o valor da implantação e treinamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Corumbá/MS, em 18 de outubro de 2019.

**ROBERTO GOMES FAÇANHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 07/2019 - Pregão Presencial nº 02/2019, Resolve: HOMOLOGAR, a decisão da Pregoeira Janes da Silva Stral, referente ao Pregão Presencial nº 02/2019, que se trata de Contratação Dos Serviços De Locação De Software Integrados Nos Sistemas De: Planejamento Orçamentário, Contabilidade Pública e Financeiro; Recursos Humanos E Folha De Pagamento; Protocolo; Compras, Licitação e Almoxxarifado; Patrimônio; Transmissão De Dados Ao Tribunal De Contas Integrado; E-SIC (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011); Brasil Transparente Via Web (LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009); Controle Interno-Web, Frotas, Conforme Termo de Referência e Implantação e Conversão de Dados com Suporte Técnico e Capacitação de Funcionários para atender a Câmara Municipal de Corumbá/MS, a Empresa QUALITY SISTEMAS LTDA, estabelecida à Rua Treze de Junho nº 59, Centro, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.373.364/0001-30, o seu objeto, no valor de R\$ 238.800,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), sendo pagos em 12 (doze) parcelas de R\$19.900,00 (dezenove mil



e novecentos reais).

Corumbá/MS, em 18 de outubro de 2019.

**ROBERTO GOMES FAÇANHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

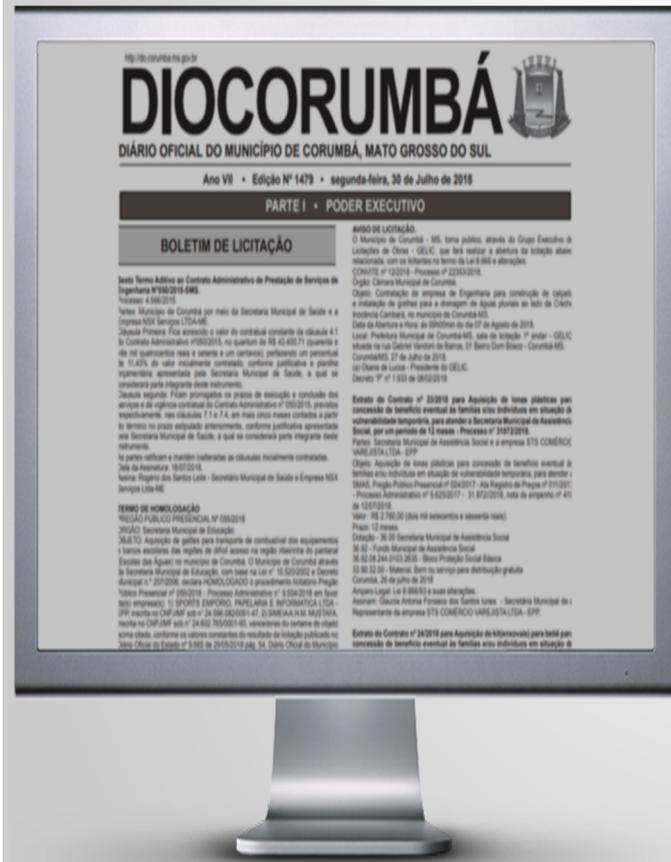
O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que consta no Processo Administrativo Licitatório nº 08/2019 - Pregão Presencial nº 03/2019, Resolve: HOMOLOGAR, a decisão da Pregoeira Janes da Silva Stral, referente ao Pregão Presencial nº 02/2019, que se trata de **contratação de empresa especializada em serviços de organização de documentos do arquivo físico, com a separação, classificação, higienização, digitalização, indexação, etiquetagem, com a transformação em arquivo**

**digital da Câmara Municipal de Corumbá/MS, conformedescrito no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, a Empresa LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS - EPP, estabelecida à Rua Frederico Soares, nº 789, apto 01, Bairro Santa Fé, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 97.408.074/0001-01, o seu objeto, no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), sendo pagos da seguinte forma: 12 (doze) parcelas no montante de R\$ 18.579,16 (dezoito mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) e mais 11 (onze) parcelas no montante de R\$ 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta reais).**

Corumbá/MS, em 18 de outubro de 2019.

**ROBERTO GOMES FAÇANHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS

# Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



## Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

[do.corumba.ms.gov.br](http://do.corumba.ms.gov.br)

